

## ORIENTAÇÃO N.º 163/2023

### ALTERADOS OS VALORES DA TABELA MENSAL DO IRRF E DO SALÁRIO MÍNIMO

#### Orientação

Publicada em 30/04/2023, a Medida Provisória nº 1.171/2023, alterando os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o artigo 1º, da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e os valores de dedução, previstos no artigo 4º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Segundo a MP, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 e até o mês de abril do ano-calendário de 2023 de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal:

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Ainda, de acordo com a MP, os rendimentos auferidos a partir do mês de maio do ano-calendário de 2023 passarão a ser tributados conforme a tabela progressiva mensal abaixo:

**Tabela Progressiva Mensal**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.112,00	zero	zero
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Percebe-se que houve reajuste na faixa de rendimentos isentos, como também, modificou a base de cálculo da primeira faixa de rendimentos tributáveis, e alterou os valores das deduções.

Outra novidade é a previsão da ampliação da faixa de isenção do IR para quem recebe até R\$ 2.640,00, conforme consta no § 2º<sup>1</sup> do artigo 4º, da Lei nº 9.250/1995, incluído pela

<sup>1</sup> Art. 4º. [...]

[...]

§ 2º Alternativamente às deduções de que trata o caput, poderá ser utilizado desconto simplificado mensal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela



Medida Provisória nº 1.171/2023. Desta forma, salários, aposentadorias, pensões [folha de pagamento], demais rendimentos pagos a prestadores de serviços sem vínculo [pessoas físicas], e aluguéis de até R\$ 2.640,00 não terão desconto do imposto de renda, pois, a medida implementou um desconto mensal na fonte de R\$ 528,00.

O desconto de R\$ 528,00 é opcional, isto é, quem tem direito a descontos legais maiores pela legislação atual [previdência, dependentes etc.] não será prejudicado.

Por fim, gostaríamos de informar que, por força da Medida Provisória nº 1.172/2023, foi fixado novo valor para o salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023, que passou a ser de R\$ 1.320,00, o que representa um aumento de 1,38% em relação ao valor anterior.

## Conclusão

Diante do exposto, a partir de 1º de maio de 2023 o cálculo do imposto de renda deverá respeitar a tabela progressiva mensal ilustrada acima, lembrando que foi dado um desconto-padrão de R\$ 528,00 em todas as faixas de renda. Com isso, quem ganha até R\$ 2.640,00 também ficará isento de imposto [R\$ 2.640,00 - R\$ 528,00 = R\$ 2.112,00]. Portanto, recomendamos que adaptem seus sistemas para a aplicação da nova tabela nos cálculos do IRRF sobre os salários e rendimentos pagos, a qualquer título, a pessoas físicas, como também, dos aluguéis, a partir deste mês de maio de 2023.

Dia 1º de maio de 2023 também foi divulgado o novo valor do salário mínimo, que sai de R\$ 1.302,00 para R\$ 1.320,00.

Adamantina/SP, 2 de maio de 2023.

**Eduardo Franco da Silva**  
Sócio-diretor  
[Responsável pela Elaboração]

**Marcelo Carlos dos Santos**  
Sócio-diretor  
[Responsável pela Revisão e Aprovação]

---

progressiva mensal, caso seja mais benéfico ao contribuinte, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

